

MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DIANTE DA PERSPECTIVA DE DESENCARCERAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE

Data de aceite: 02/05/2023

Juliana Cancelier Simonin

Universidade do Sul de Santa Catarina
(UNISUL)

Gisele Mazon

Universidade do Sul de Santa Catarina
(UNISUL)

RESUMO: A exemplo do que ocorre em todas as regiões e estados brasileiros, o sistema prisional de Santa Catarina sofre com a superlotação e más condições das unidades prisionais, o que vem reforçando uma perspectiva de desencarceramento que demanda a busca por inovações, como na utilização do monitoramento eletrônico. O presente artigo científico busca a realização de uma análise sobre a incorporação do monitoramento eletrônico como inovação tecnológica dentro da perspectiva de desencarceramento dentro do sistema prisional do estado brasileiro de Santa Catarina. Para tanto foi realizada uma pesquisa teórica que envolveu consultas aos referenciais teóricos publicados ao longo dos últimos 5 anos (2019-2023), bem como a análise documental de documentos e dados oficiais sobre a matéria. Os resultados alcançados confirmaram que o

monitoramento eletrônico de fato desponta como uma inovação para promover o desencarceramento dentro do sistema prisional catarinense, devendo ser somado a outras alternativas do Poder Público visando o enfrentamento da superlotação e de outros problemas relacionados ao estado de precariedade dos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina. Conclui-se que os investimentos e esforços em prol do monitoramento eletrônico podem desafogar o sistema prisional catarinense dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional Catarinense; Desencarceramento; Monitoramento Eletrônico; Uso de tornozeleira eletrônica.

ELECTRONIC MONITORING AS A TECHNOLOGICAL INNOVATION FACED WITH THE PERSPECTIVE OF RELEASEMENT OF THE PRISON SYSTEM IN CATARINA

ABSTRACT: As in all Brazilian regions and states, the prison system of Santa Catarina suffers from overcrowding and poor conditions in prisons, which has been reinforcing a perspective of release

that demands the search for innovations, such as the use of electronic monitoring . This scientific article seeks to carry out an analysis on the incorporation of electronic monitoring as a technological innovation within the perspective of extrication within the prison system of the Brazilian state of Santa Catarina. To this end, a theoretical research was carried out that involved consulting the theoretical references published over the last 5 years (2019-2023), as well as document analysis of documents and official data on the subject. The results achieved confirmed that electronic monitoring in fact emerges as an innovation to promote extrication within the prison system of Santa Catarina, and should be added to other alternatives of the Public Power in order to face overcrowding and other problems related to the state of precariousness of prisons. from Santa Catarina. It is concluded that investments and efforts in favor of electronic monitoring can relieve the Santa Catarina prison system within the criteria established by current legislation.

KEYWORDS: Santa Catarina Prison System; Extrication; Electronic Monitoring; Use of electronic anklet.

1 | INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional Brasileiro é alvo de duras e justificáveis críticas dentro da sociedade contemporânea, não apenas pela precariedade e falta de infraestrutura em suas instalações, como também pela superlotação dos estabelecimentos prisionais e pelo seu caráter essencialmente punitivo, o que gera a necessidade de uma reflexão crítica sobre o mesmo e acerca das possibilidades de inovação que podem ser utilizadas nos seus processos de modernização e manutenção (Dela-Bianca, 2020).

Dentre essas inovações, uma alternativa para a melhoria do sistema consiste no monitoramento eletrônico dos detentos, tecnologia desenvolvida pelo psicólogo norte-americano Robert Schwitzgebel na década de 1960, o qual é conceituado como a atividade de fiscalização extramuros dos que cumprem penas privativas de liberdade, com o emprego de equipamentos tecnológicos que permitem tomar conhecimento sobre a exata localização na qual o indivíduo se encontra (Vale; Oliveira Júnior, 2022).

Isso posto, o objetivo geral do presente estudo consiste em analisar a incorporação do monitoramento eletrônico como inovação tecnológica dentro da perspectiva de desencarceramento dentro do sistema prisional do estado brasileiro de Santa Catarina. Para possibilitar o alcance do referido objetivo geral, os objetivos específicos foram definidos na seguinte disposição:

- Apresentar o histórico da utilização do monitoramento eletrônico e os conceitos dessa tecnologia;
- Contextualizar o sistema prisional catarinense a partir de dados e informações recentes sob a perspectiva da necessidade de desencarceramento;
- Analisar a tecnologia de monitoramento como uma possibilidade para promover melhorias relacionadas ao desencarceramento de presos dentro do sistema

prisional de Santa Catarina.

O problema de pesquisa, ou seja, a questão que se busca responder a partir do desenvolvimento do estudo consiste no seguinte: quais são as possibilidades envolvendo a utilização do monitoramento eletrônico no enfrentamento da superlotação do sistema penitenciário catarinense? A justificativa para a elaboração da pesquisa se dá justamente na necessidade de explorar medidas alternativas voltadas para o enfrentamento do problema de superlotação dentro das unidades prisionais de Santa Catarina, sendo que o uso das tornozeleiras eletrônicas pode contribuir para o ‘desafogar’ do sistema prisional do estado.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Vale e Oliveira Júnior (2022) o primeiro dispositivo voltado para o monitoramento eletrônico foi desenvolvido nos anos 1960, nos Estados Unidos, pelo psicólogo Robert Schwitzgebel. No entanto, os autores apontam que pela insuficiência tecnológica da época incapaz de fornecer a abrangência e flexibilidade necessárias, o dispositivo só passou a ser utilizados de modo efetivo na década de 1980, pelo magistrado Jack Love, tendo o objetivo de evitar o encarceramento e seus efeitos negativos no país, sobretudo ao não promover a ressocialização dos condenados.

Dela-Bianca (2020) destaca que a utilização pelo magistrado Love ocorreu em abril de 1983 na cidade de Albuquerque, após contato com Mike Goss, representante comercial da companhia Honeywell, sendo que o próprio Jack Love a testou em si mesmo, pelo período de três meses e, após constatar sua eficácia, passou a implementá-la progressivamente em três prisioneiros. A autora aponta que após a implementação bem-sucedida da inovação, a mesma passou a ser difundida por diversos países, como Inglaterra, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Suécia, Espanha, Portugal e Holanda.

De acordo com Campello (2019) a tecnologia passou a se popularizar diante do contexto de superlotação dos presídios ao redor do mundo, estabelecendo outras penas alternativas para casos específicos, sendo uma possibilidade para acompanhar e monitorar a localização de detentos no cumprimento da prisão domiciliar, na qual condenados passam a cumprir suas penas em suas próprias casas, a partir de normas específicas estabelecidas nos ordenamentos jurídicos dos países.

Especificamente no caso brasileiro, a primeira experiência com o monitoramento eletrônico se deu em Guarabira (no estado da Paraíba), com uma ideia inicialmente desenvolvida no ambiente acadêmico, o que despertou o interesse do Juiz da Vara das Execuções Penais da comarca, Dr. Bruno Cesar Azevedo Isidro, passando a incorporar a tecnologia no ano de 2007 (Dela-Bianca, 2020).

Dentro do Parlamento brasileiro, o Projeto de Lei do Senado Federal nº. 175/07, que buscava alterar o Código Penal e a Lei de Execuções Penais (LEP), passou a prever a vigilância de pena com o rastreamento eletrônico em casos de penas restritivas de

liberdade, nos regimes aberto ou semiaberto e na progressão para tais regimes, na saída temporária do regime semiaberto, em pena restritiva de direitos com restrição de horários ou da frequência a determinados lugares, prisão domiciliar, livramento condicional ou suspensão condicional da pena (Vale; Oliveira Júnior, 2022).

Santos e Xavier (2021) apontam que o derradeiro momento para a implementação do monitoramento eletrônico deu-se com a Lei nº. 12.258/10, introduzida no Título V (Da Execução das Penas em Espécie, na forma dos artigos 146-A a 146-D da LEP. Percebe-se, portanto, que a experiência com monitoramento eletrônico de detentos no Brasil é ainda bastante recente em comparativo com a experiência de outros países, como a Inglaterra, que incorporou a tecnologia em 1995, o Canadá, que a implantou em 1989 e a Nova Zelândia, que também passou a utilizar a vigilância eletrônica em seu território no ano de 1995 (Dela-Bianca, 2020). Em posse dessas informações, o capítulo seguinte busca abordar o conceito de monitoramento eletrônico dentro das noções de desencarceramento.



Figura 1 – Tornazeleira eletrônica utilizada no monitoramento de um apenado. Fonte: (Reprodução) RBS-TV¹.

Santos e Xavier (2021, p. 40) definem o monitoramento eletrônico como sendo um “aparelho tecnológico de supervisão acoplado em tempo integral no indivíduo e ligado a uma central de recebimento de informações, de modo que seu hospedeiro será vigiado 24 horas por dia”, sendo algo possibilitado pelos avanços tecnológicos que permitiram a vigilância integral de apenados fora dos muros do estabelecimento prisional. Para Melo (2023) uma forma de simplificar o entendimento sobre o que é o monitoramento eletrônico

¹ Disponível em <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/justica-do-df-regulamenta-uso-de-tornazeleira-eletronica-na-capital-federal.ghtml>> Acesso: mai. 2023.

consiste em entendê-lo a partir da utilização de tornozeleiras eletrônicas com o intuito de promover a vigilância dos condenados.

No mesmo sentido, Dela-Bianca (2020, p. 34) leciona que “o monitoramento pode ser empregado como uma pena autônoma, restritiva de liberdade, devendo ser cumprida em local diferente do estabelecimento prisional”, de modo a utilizar a tecnologia em prol da vigilância de apenados, sendo uma inovação aclamada dentro das propostas de desencarceramento dos sistemas prisionais. Portanto, o próprio conceito de monitoramento eletrônico está vinculado ao ideário de inovação tecnológica.

Gomes, Morais e Soares (2020) afirmam que o desencarceramento, no âmbito da justiça restaurativa, busca corrigir o problema de superlotação dos estabelecimentos prisionais: esse problema agrava um sistema que já enfrenta uma série de dificuldades como a falta de infraestrutura e de recursos públicos nos presídios brasileiros, de modo que o desencarceramento vai na contramão de uma lógica punitiva, permitindo que em situações específicas os apenados possam cumprir sua pena fora dos muros destes estabelecimentos.

De acordo com Santos, Machado e Jaborandy (2021) a realidade atual do sistema prisional brasileiro enfrenta desafios decorrentes do encarceramento em massa e do descumprimento de direitos e garantias fundamentais dos sujeitos submetidos à custódia:

O sistema carcerário brasileiro apresenta uma estrutura deficitária e é palco de graves violações de direitos humanos, privando a respectiva população dos direitos sociais básicos (saúde, alimentação, educação, trabalho, integridade física, direito à vida, direito à assistência jurídica, proteção à infância e maternidade, dentre outros). Ainda em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), atento ao problema ora posto, reconheceu, por meio da Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF n.347), essa violação de direitos humanos e o “estado de coisas inconstitucional”⁶ no sistema carcerário brasileiro, ao passo em que determinou a realização obrigatória das audiências de custódia e o descontingenciamento do Fundo Penitenciário Nacional (Santos, Machado, Jaborandy, 2021, p. 5).

Segundo Sionti (2021) a superlotação dos presídios é também um problema quando se reflete sobre as funções da pena, dentro de uma lógica extremamente punitivista, na qual o objeto não se dá na ressocialização dos sujeitos. Dessa forma, o desencarceramento consiste em uma possibilidade de avançar no desenvolvimento do sistema prisional nacional, tendo foco na ressocialização dos apenados e contribuindo para a melhoria dos estabelecimentos prisionais brasileiros de um modo geral.

Dentro da visão de Santos e Xavier (2021) o monitoramento eletrônico é a principal inovação tecnológica que possibilita o desencarceramento, dentro de casos específicos previstos na legislação prisional, de modo que o condenado pode estar em relativa liberdade, obedecendo às condições específicas de sua situação, e sendo monitorado de modo permanente pelo Estado, aumentando as chances de ressocialização de um modo geral e ‘desafogando’ a superlotação dos estabelecimentos prisionais. O monitoramento

também é utilizado dentro de outras situações, como em saídas temporárias de condenados do presídio, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 124 da 12.258/10 (Brasil, 2010).

Ora, o desencarceramento pode ser uma possibilidade para o enfrentamento da superlotação prisional e para a reforma do sistema presidiário como um todo, de modo que o monitoramento eletrônico pode ser empregado como uma possibilidade inovadora. Dentro desse contexto, torna-se possível apresentar o sistema prisional catarinense, analisando a incorporação da tecnologia como uma possibilidade de desencarceramento.

Segundo Machado (2019) o sistema prisional de catarinense é considerado um 'modelo' dentro da insólita realidade presidiária no Brasil, sendo administrado pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, ligada ao governo do Estado, com competências definidas na Lei Complementar n. 741/19. Tal autora aponta que o sistema engloba 50 unidades prisionais, as quais são divididas em regionais (Grande Florianópolis, Sul Catarinense, Norte Catarinense, Vale do Itajaí, Região Serrana e Meio Oeste Catarinense, Região Oeste e Médio Vale do Itajaí:). Contudo, "revista evidenciado que o Sistema Prisional catarinense, assim como os dos demais Estados do Brasil, também possui problemas advindos da superlotação carcerária" (Machado, 2019, p. 84). O problema de superlotação do sistema catarinense também é relatado por outros autores, como Duarte (2022) e Coan (2021).

Cardim (2022) destaca que Santa Catarina encontra-se entre os estados com a maior população carcerária sendo que o estado possui no total 19.420 vagas em penitenciárias, contando com quase 26 mil presos, o que representa um déficit de 4.500 vagas. Portanto, embora o sistema possa ser considerado de melhor qualidade do que os sistemas prisionais de outros estados e regiões brasileiras, ele também padece do mesmo mal que acomete todo o sistema nacional: a superlotação de detentos.

Historicamente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou destaca a superlotação, inexistência de cálculo do custo mensal pro preso e de informações sobre a reincidência e carência de recursos humanos como os principais problemas enfrentados². Portanto, a superlotação dos presídios catarinenses consiste em um dos principais desafios a serem enfrentados.

Kempner-Moreira e Freire (2020) apontam que a Segurança Pública envolve toda uma rede voltada à prevenção da violência e do cometimento de crimes, o que inclui não apenas forças policiais e o Judiciário, mas também o próprio sistema prisional, destacando que Santa Catarina é um estado inovador dentro do leque de possibilidades de fortalecimento da Segurança Pública, a exemplo da instauração do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial:

O modelo colegiado de Santa Catarina é inovador, pioneiro e, porque não

² Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/tce-sc-faz-radiografia-do-sistema-prisional-catarinense/217832795> > Acesso: mai. 2023.

dizer, corajoso. Não é fácil reunir na mesma mesa dirigentes de diferentes corporações que, historicamente, competiram entre si, para que, a partir de agora, passem a trabalhar colaborativamente. A combinação destes elementos permite o compartilhamento de responsabilidades e poder de influência, gerando resultados mais efetivos para as ações de segurança pública e, consequentemente, para a sociedade (Kempner-Moreira; Freire, 2020, p. 72).

Diversos estudos vêm sendo produzidos com o intuito de avaliar o monitoramento eletrônico como uma possibilidade para proporcionar o enfrentamento do problema de superlotação prisional e para o fortalecimento da Segurança Pública nos estados brasileiros, a exemplo de Vale e Oliveira Júnior (2022), os quais defendem a medida como uma alternativa ao encarceramento, tendo como resultado prático a diminuição da população carcerária e acatando ao objetivo de humanização das penas, fortalecendo a capacidade de ressocialização dos condenados.

Pontes (2019) aponta que a vigilância eletrônica é concebida como uma alternativa eficaz, segura e mais barata ao erário, criminologicamente fornecendo uma transformação do sistema penitenciário com o surgimento de uma nova cultura de controle do crime. Destaca também que no Brasil inexistem penas perpétuas ou de morte, de modo que os criminosos eventualmente retomarão as ruas, sendo indispensável a ressocialização:

(...) a utilização do monitoramento eletrônico deve ser vista como uma solução pragmática e eficaz na resolução de alguns pontos falhos do sistema penitenciários que encontramos hoje e que tendem a piorar com o passar do tempo. Mas para isso, se faz necessário que os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito e a Dignidade da Pessoa Humana sejam observados. Ainda deverão ser vislumbradas as finalidades preventivas das penas, e não simplesmente o aumento da intensidade das punições existentes. Não é demais lembrar que no Brasil não existe pena de caráter perpétuo, deste modo, todos os encarcerados um dia sairão de suas celas, resta a nós como sociedade, escolher a forma que iremos querer a volta do convívio destes atuais criminosos e futuros cidadãos. Teremos que escolher se queremos o retorno deles como membros produtivos da sociedade ou como novos criminosos, cada vez mais perigosos e violentos (PONTES, 2019, p. 44).

Dentre os autores utilizados na elaboração do presente estudo, há consenso sobre a utilização do monitoramento eletrônico como uma possibilidade de fazer com que o sistema penitenciário passe por uma reforma necessária, enfrentando a cultura punitivista e contribuindo para enfraquecer a superlotação dos estabelecimentos prisionais. Contudo, os autores consideram que se trata de uma medida que deve acompanhar outras inovações do sistema, de modo que, isoladamente, a vigilância eletrônica não pode contornar os problemas expostos dentro do sistema prisional catarinense.

3 | METODOLOGIA

Quanto ao tipo de pesquisa, o presente estudo se classifica como teórico, uma vez que se propõe à análise da questão apresentada a partir da análise referencial e documental do tema, e não de modo empírico, o que envolveria a comprovação prática de um estudo de caso. A literatura científica consultada para a elaboração da pesquisa se deu nas bases de dados Scielo, CAPES e GoogleScholarship considerando estudos publicados ao longo do recorte temporal de 5 anos (2019-2023) fazendo o uso dos seguintes descritores: Monitoramento eletrônico; superlotação nos presídios; sistema carcerário. Ademais, foram consultados documentos públicos oficiais do estado de Santa Catarina relacionados à temática do monitoramento eletrônico de detentos.

A pesquisa se classifica ainda como qualitativa, uma vez que os resultados podem ser qualificados a partir da objetividade em constatações de um diagnóstico real do tema de, sendo uma pesquisa subjetiva que envolve o estudo da experiência humana a partir das percepções dos autores e documentos consultados (Oliveira, 2010). O estudo foi produzido entre os meses de abril e maio de 2023.

Dentre as técnicas de pesquisa utilizadas, a pesquisa documental envolve a legislação pertinente à correta colocação dos fatos, bem como a comprovação legal dos dados apresentados, bem como outros documentos oficiais correlatos disponibilizados na Internet. Os dados foram analisados com base nas contribuições teóricas de outros autores sobre o tema, refletindo na análise crítica da autora do presente artigo científico.

4 | APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Conforme observado ao longo do capítulo 2, há consenso na literatura científica sobre a possibilidade de fazer uso do monitoramento eletrônico, quando pertinente, para enfrentar os problemas relacionados à superlotação e à cultura do encarceramento. Embora Santa Catarina tenha sido citada como modelo de sistema prisional, o estado encontra-se com graves problemas de superlotação na atualidade, devendo buscar alternativas para a controvérsia, como a própria utilização do monitoramento eletrônico.

O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional (GMF) foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo como objetivo a fiscalização e monitoramento do sistema catarinense e orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal e de execução penal, sendo responsável pela divulgação de notas técnicas e cartilhas sobre o monitoramento eletrônico³.

Informações do grupo apontam que o monitoramento eletrônico é aplicável em 81 comarcas, sendo Abelardo Luz, Araquari, Araranguá, Ascurra, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Biguaçu, Blumenau, Bom Retiro, Brusque, Caçador, Camboriú, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capital, Capivari

³ Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/grupo-de-monitoramento-e-fiscalizacao>> Acesso: mai. 2023.

de Baixo, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Garopaba, Garuva, Gaspar, Guarimir, Herval do Oeste, Ibirama, Içara, Imbituba, Indaial, Ipumirim, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Maravilha, Meleiro, Mondáí, Navegantes, Otacílio Costa, Palhoça, Papanduva, Pinhalzinho, Porto União, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Santa Cecília, São Bento do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São José, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Sombrio, Taió, Tangará, Tijucas, Trombudo Central, Tubarão, Turvo, Videira, Xanxerê e Xaxim⁴. Deste modo, percebe-se que o monitoramento já é uma realidade no sistema prisional catarinense.

No Termo de Cooperação Técnica nº. 123/17⁵ foi determinada a aplicação do monitoramento aos presos provisórios, cumpridores de medida cautelar e aos presos em cumprimento de pena, através da utilização de tornozeleiras eletrônicas decorrentes do Convênio n. 100/14, reforçando a necessidade de viabilidade técnica dentro das comarcas catarinenses. A regulamentação do monitoramento eletrônico no estado deu-se com a Resolução Conjunta GP/CGJ N. 4 de 7 de julho de 2016⁶.

Contudo, destaca-se que a crise penitenciária acomete também os sistemas de monitoramento eletrônico, vide Ofício nº. 1.137/17⁷, no qual verificou-se que o Departamento da Administração Prisional possuía 187 tornozeleiras eletrônicas no ano de 2017, sendo que 156 estavam em pleno uso. Considerando uma população carcerária de quase 26 mil presos, portanto, apenas uma parcela ínfima da mesma poderia ser beneficiada do monitoramento eletrônico. A situação é igualmente preocupante considerando os dados da época, a superlotação e falta de tornozeleiras eletrônicas também foi reiterada pelo Tribunal de Contas catarinense⁸. Contudo, avanços importantes foram realizados no período posterior: no ano de 2021, a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) disponibilizou 5.000 tornozeleiras, contratadas por meio de licitação e sob demanda⁹.

Para mencionar um caso específico dentro do estado, destaca-se a Penitenciária de Florianópolis, que já foi interdita por superlotação no ano de 2023: construída ao fim da década de 1980, a mesma foi projetada para disponibilizar 1.387 vagas, mas, na atualidade, conta com um total de 1.694 presos e 538 presos provisórios, com 1.762 em

4 Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Comarcas+com+tornozeleiras+dispon%C3%ADveis/cd050079-9b72-4de0-923e-c0f36662af66>> Acesso: mai. 2023.

5 Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Termo+de+Coopera%C3%A7%C3%A3o+T%C3%A9cnica+n.123-2017.pdf/9c6d043e-2f60-4e85-847a-ed823a0ab215>> Acesso: mai. 2023.

6 Disponível em <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=160800&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>> Acesso: mai. 2023.

7 Disponível em <> Acesso: mai. 2023.

8 Disponível em <<https://www.tcsc.tc.br/tcsc-reitera-determinacoes-para-melhorar-gestao-do-sistema-prisional-do-estado>> Acesso: mai. 2023.

9 Disponível em <<https://www.sc.gov.br/component/acymailing/listid-5/mailid-11417-governo-do-estado-disponibiliza-cinco-mil-tornozeleiras-para-o-monitoramento-eletronico?tmpl=component&tmpl=component>> Acesso: mai. 2023.

regime fechado e 381 em regime semiaberto¹⁰. Uma análise minuciosa dos casos aptos à utilização do monitoramento eletrônico, nesse contexto, poderia ser uma alternativa viável para ‘desafogar’ a unidade, melhorando as condições e infraestrutura da mesma.

A literatura científica apresentada ao longo do capítulo 2 defende o monitoramento eletrônico como uma das possibilidades para o enfrentamento do problema. No entanto, cumpre-se reforçar que o monitoramento eletrônico não é uma ‘solução milagrosa’ para todos os problemas do sistema penitenciário catarinense, mas sim um ponto de melhoria voltado para casos aplicáveis, nos quais os detentos estejam aptos para o cumprimento da pena fora dos muros da cadeia e que não representem um perigo para a Segurança Pública dos cidadãos de Santa Catarina.

Diante de todo o exposto, também cumpre-se destacar a necessidade de refletir sobre os demais problemas evidenciados dentro do sistema prisional catarinense de um modo geral. A utilização do monitoramento eletrônico representa apenas um dentre os remédios disponíveis para promover o desencarceramento, sendo necessária a realização de investimentos e a elaboração de políticas públicas que possam ampliar a cobertura e oferecimento de tornozeleiras eletrônicas e promover o enfrentamento dos demais desafios correlatos para uma reforma prisional em Santa Catarina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Prisional Brasileiro como um todo sofre com problemas relacionados à superlotação dos estabelecimentos, o que também é verdadeiro para o sistema prisional dentro da realidade local de Santa Catarina, demandando a busca por soluções e oportunidades para a superação dos desafios. No presente estudo foi investigada a utilização do monitoramento eletrônico como uma inovação possível para a resolução das controvérsias tendo como base a perspectiva de desencarceramento.

Como visto, há um consenso na literatura científica consultada sobre o potencial de empregar o monitoramento eletrônico como um dos caminhos para o desencarceramento, dentro das possibilidades estabelecidas na legislação sobre o tema. Contudo, é necessário considerar a escassez de recursos públicos para o setor e a crise penitenciária catarinense como fatores relevantes dentro dessa equação. O monitoramento eletrônico não deve ser compreendido como um ‘remédio milagroso’ que fará com que os problemas do sistema sejam magicamente resolvidos, mas deve ser sim compreendido como um dos caminhos para a transformação.

Conforme dados do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional (GMF) atualmente são 81 as comarcas que fazem uso da tecnologia através das tornozeleiras eletrônicas. E, nesse sentido, observou-se um grande crescimento nos investimentos por

¹⁰ Disponível em < <https://scc10.com.br/seguranca/por-superlotacao-penitenciaria-de-florianopolis-ja-havia-sido-parcialmente-interditada-ha-9-dias/> > Acesso: mai. 2023.

parte do Poder Público de Santa Catarina para ampliar a oferta e cobertura de tornozeleiras eletrônicas em todo o estado, o que demonstra os esforços voltados para proporcionar o desencarceramento dentro da perspectiva catarinense.

Santa Catarina possui no total 19.420 vagas em penitenciárias, contando com quase 26 mil presos, o que reforça a necessidade de fortalecer medidas como o monitoramento eletrônico. No entanto, há a necessidade de buscar outros caminhos para a resolução dos problemas evidenciados. Também se faz necessária uma alteração na lógica punitivista do sistema prisional, enfatizando a necessidade de ressocialização dos apenados, uma vez que, não havendo prisão perpétua ou pena de morte no Brasil, os condenados um dia recuperarão a sua liberdade.

Diante de todo o exposto, o estudo validou o monitoramento eletrônico como uma possibilidade de desencarceramento considerando o sistema prisional catarinense, demonstrando progressos realizados ao longo dos últimos. Destaca-se que a tecnologia é considerada ainda bastante recente no estado, de modo que novos esforços e iniciativas devem ser realizados para fortalecer a inovação.

REFERÊNCIAS

Brasil (2010). **Lei nº. 12.258/10**. Brasília: Senado Federal.

Campello, R.U (2019). **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. Tese (Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Cardim, I (2022). **Santa Catarina está entre os estados com a maior população carcerária** (Internet). Radioagência Nacional. Disponível em < [Coan, P.P \(2021\). **Economia Política Do Trabalho Prisional: A Mais Valia Do Cárcere Nas Parcerias Laborais Entre O Sistema Prisional Catarinense E A Iniciativa Privada**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito, área de concentração Direitos, Sociedade e Estado, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma.](https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2022-01/santa-catarina-esta-entre-os-estados-com-maior-populacao-carceraria#:~:text=Santa%20Catarina%20possui%20ao%20todo,um%20d%C3%A9ficit%20de%204.500%20vagas.> Acesso: mai. 2023.</p></div><div data-bbox=)

Dela-Bianca, N.A (2020). **Monitoramento eletrônico de presos. Pena alternativa ou medida auxiliar da execução penal**. Teresina, rev. unieducar, ESET (Escola Superior de Estudos e Pesquisas Tributárias), 2020.

Duarte, B.A.M (2022). **A Pandemia De Covid-19 E Seus Impactos No Sistema Prisional Catarinense: A Burocracia Como Empecilho Ao Direito De Visita**. Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Florianópolis.

Gomes, C.R; Morais, F.M.B.B; Soares, Y.F (2020). **A Justiça Restaurativa pela perspectiva interseccional entre raça, gênero e classe para o enfrentamento da violência doméstica**. Anais do 11º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias – GITEP/PPGPSDH UCPel / nov.

Kempner-Moreira, F; Freire, P. (2020). **Redes Interorganizacionais De Aprendizagem Para A Segurança Pública: o modelo do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina**. Revista Do Instituto Brasileiro De Segurança Pública (RIBSP) - ISSN 2595-2153, 4(8), 59–77.

Machado, J.M.S (2019). **A Proteção Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado No Sistema Prisional Catarinense**. Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí.

Melo, L.T (2023). **A Aplicação Do Monitoramento Eletrônico Como Forma De Coibir A Violência Doméstica No Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, Sousa.

Oliveira, C.L (2010). **Um Apanhado Teórico-Conceptual Sobre A Pesquisa Qualitativa: Tipos, Técnicas E Características**. Travessias, ed. 4.

Pontes, I.F (2019). **Monitoramento Eletrônico Como Alternativa À Problemática Da Superlotação Carcerária Nacional**. Projeto de Monografia apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Leão Sampaio, Juazeiro do Norte.

Santos, A.S.F; Xavier, K.H.R (2021). **O Monitoramento Eletrônico Na Atualidade Brasileira**. Piracanjuba: Editora Conhecimento Livre. 70f.

Santos, S.A; Machado, C.A.A; Jaborandy, C.C.M (2021). **O Princípio Da Fraternidade Como Fundamento Jurídico Para O Desencarceramento**. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo – Vol. 15, N° 3, set./dez.

Sionti, V. dos S. (2021). **Indulto e desencarceramento no Brasil**. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo.

Vale, A.P.O; Oliveira Júnior, V.C (2022). **O monitoramento eletrônico de presos como alternativa ao encarceramento na comarca de Mossoró/RN**. Repositório Universitário, anima educação, 17 jun. 2022.